



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 839/2017

“Autoriza o parcelamento de créditos devidos a Fazenda Pública Municipal proveniente de multas, restituições, condenações de natureza tributária, civil, administrativa e judicial, de indenização e outras de quaisquer naturezas ao município de Onça de Pitangui/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui/MG aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento de créditos devidos à Fazenda Pública Municipal proveniente de aplicação de multas, restituições, condenações de natureza tributária, civil, administrativa e judicial, de indenização e outras decorrentes de qualquer natureza devidas ao Município de Onça de Pitangui/MG.

§ 1º – O parcelamento poderá ser efetuado em até 36(trinta e seis) parcelas fixas, que serão acrescidas de juros simples de 1% a.m (um por cento ao mês) e da correção monetária a ser calculada pelo índice apurado pelo INPC/IBGE acumulado no período de sua vigência.

§ 2º - Apurada a necessidade o Poder Público poderá exigir caução real ou fidejussória para garantia do pagamento do crédito a ser financiado, sem prejuízo de outras medidas a garantir a integral satisfação de seu crédito.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças fará o devido controle e acompanhamento do crédito a ser recebido, contabilizando o recurso na área própria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 24 de agosto de 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 24/08/17


GERALDO MAGELA BARBOSA

Prefeito Municipal